CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 15/05/18

ITEM N°26

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

26 TC-004237/989/16

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Clevoci Cardoso da Silva.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP

n° 214.215).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres

Junior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Contas Anuais da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, Senhora CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, relativas ao exercício de 2016, fiscalizadas por UR-11 / Unidade Regional de Fernandópolis.

Resultados da Gestão emparelhados aos indicadores dos exercícios precedentes conduziram UR-11 à análise extensiva dos demonstrativos, cujas conclusões sinalizam desacertos aventados no evento 13.15 destes autos eletrônicos.

Em atenção à regular notificação desta Corte¹, a responsável² colacionou justificativas nos termos seguintes:

A.3 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

pendentes de saneamento falhas apontadas no quesito
 Transparência³;

¹ Notificação constante do evento 16.1, publicada no Diário Oficial em 04/08/2017 (evento 20.1).

² Por seu mandatário *Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges* (OAB/SP 214.215). Instrumento de representação colacionado no evento 25.2.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DEFESA - Rotinas de manutenção e adaptação para o fim de observância à Lei da Transparência e recomendações desta Corte acarretaram a indisponibilidade parcial do sítio institucional da Prefeitura no momento da inspeção presencial, o que levou a Fiscalização aos apontamentos em perspectiva. Cumpre assinalar que a gestão de 2017 procedeu a diversas modificações na página oficial, de modo que não há como demonstrar em 2016 o estrito cumprimento dos dispositivos de regência da matéria.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no correspondente a 25,86% da Despesa Fixada (inicial); DEFESA - Modificações do plano orçamental advêm da necessidade de adequação em face de novas demandas de interesse público supervenientes à gestão. De se apontar o superávit orçamentário bem como a ausência de apontamentos no que tange às despesas levadas a termo no exercício.

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA:

- crescimento do estoque da dívida ativa em 22,25%; DEFESA - Nada consta.

B.3.1 - ENSINO:

- restos a pagar não quitados até 31/1/2017 no valor de R\$ 31.909,48;

DEFESA - Nada consta.

B.3.2 - SAÚDE:

- restos a pagar não quitados até 31/1/2017 no valor de R\$ 25.282,28;

DEFESA - Nada consta.

- marcação de consultas com elevado prazo de espera;

³ A Fiscalização registrou diversas falhas nos quesitos: Portal da Transparência – Funcionalidades; Transparência Passiva; Serviços de Ouvidoria; Transparência Ativa; Transparência Fiscal (evento 13.15; fls. 03/04).



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DEFESA - Inobstante aos esforços da Administração em prestar serviços de Saúde adequados à população, os apontamentos de inspeção refletem a conjuntura de diversos municípios da região em razão do pequeno porte e da distância dos grandes centros, ou ainda por ocasião da baixa atratividade dos salários para os profissionais da Saúde.

B.3.3.1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial;

DEFESA - Nada consta.

B.5.1 - ENCARGOS:

- a Municipalidade não dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

DEFESA - "[...] Situação causada pelo Instituto de Previdência do Município, o qual, segundo consta, não tem encaminhado a documentação necessária ao Ministério da Previdência, impossibilitando que o Município obtivesse o CRP".

- C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:
- inexistência de tratamento de resíduos prévio ao aterramento (reciclagem, compostagem, reutilização); DEFESA Nada consta.
- <u>D TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS</u> ASPECTOS / D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:
- ofensas ao artigo 48 da LRF, conforme apontamentos de item A.3 Fiscalização Ordenada;

DEFESA - Ver esclarecimentos de item A.3.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- servidores com considerável estoque de férias e/ou licenças-prêmio não usufruídas;

DEFESA - Trata-se de acúmulos vindos de exercícios prévios à gestão da responsável, cuja regularização em curto prazo restou inviabilizada por restrições financeiras e, ainda, pelo prejuízo à condução das ações municipais em razão do afastamento simultâneo



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de vários servidores, de modo que, em prevalência do interesse público, optou-se pela paulatina dissolução dos estoques.

<u>D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E</u> RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- descumprimento de recomendações⁴.

DEFESA - Nada consta.

Demais dos apontamentos, laudo de inspeção aponta superávit orçamentário de 5,52% (R\$ 1.096.072,74), com abertura de créditos adicionais e as alterações do prospecto orçamental equivalentes a 25,86% (R\$ 3.920.629,83) da Despesa Inicial Fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.860.953,93	20.860.953,93	0,00%	105,06%
Receitas de Capital	1.485.579,43	1.485.579,43	0,00%	7,48%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.489.740,79)	(2.489.740,79)	0,00%	-12,54%
Subtotal das Receitas	19.856.792,57	19.856.792,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	19.856.792,57	19.856.792,57		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.508.740,45	14.461.964,56	-0,32%	77,09%
Despesas de Capital	1.005.621,08	995.648,29	-0,99%	5,31%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	2.511.809,86	2.507.349,76	-0,18%	13,36%
Repasses de duodécimos à CM	830.000,00	829.999,92	0,00%	4,42%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(34.242,70)		
Subtotal das Despesas	18.856.171,39	18.760.719,83		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	18.856.171,39	18.760.719,83		100,00%
Economia Orçamentária		95.451,56	-0,51%	0,51%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.096.072,74		5,52%

O histórico do Município sinaliza a

Exercício: 2013 TC nº: 1681/026/13 DOE: 17/11/2015 Data do trânsito em julgado: 11/12/2015

Recomendações:

- editar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- dar atendimento às Instruções e Recomendações do TCESP;
- envidar esforços no setor de educação no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas, em relação aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP/IDEB.

⁴ Recomendações sinalizadas pela inspeção:



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

continuação do resultado superávitário do orçamento de 2015, todavia em menor escala, e pequena elevação de **investimentos**, que em 2016 corresponderam a **3,93**% da Receita Corrente Líquida⁵.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2013	Déficit de	21,69%	10,76%
2014	Déficit de	2,78%	21,73%
2015	Superávit de	9,06%	3,59%

Indicadores a seguir demonstram o impacto positivo da execução orçamentária sobre as Finanças do Município, haja vista a significativa majoração do **resultado financeiro** (R\$ 1.061.511,28; 31401,47%), bem como a elevação de saldos patrimonial (20,94%) e econômico (31,82%) do exercício.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	3.369,72	1.061.511,28	31401,47%
Econômico	1.806.864,18	2.381.832,03	31,82%
Patrimonial	11.566.901,90	13.989.424,70	20,94%

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	3.369,72
Ajustes por Variações Ativas	2016	6.518,34
Ajustes por Variações Passivas	2016	(44.449,52)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(34.561,46)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	1.096.072,74
Resultado Financeiro do exercício de	2016	1.061.511,28

Verifica-se ainda a plena solvência do Município frente aos **compromissos de curto prazo**, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida assumida vê-se disponibilidade de caixa na escala de R\$ 1,91.

5

⁵ Receita Corrente Líquida de 2016: R\$ 21.590.609,29.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Componentes da DCP	Saldo	Saldo Movimento do Per		Saldo para o
componentes da DCF	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar Processados	984.252,73	711.416,47	984.252,73	711.416,47
Restos a Pagar Não Processados	48.557,63	7.866,86	48.557,63	7.866,86
Consignações	39.801,81	1.889.999,34	1.874.061,70	55.739,45
Depósitos	16.877,78	2.883.254,10	2.893.450,63	6.681,25
Outros		565,06		565,06
Total	1.089.489,95	5.493.101,83	5.800.322,69	782.269,09
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	1.089.489,95	5.493.101,83	5.800.322,69	782.269,09
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.497.879,06	1,91]
muice de Liquidez illiediata	Passivo Financeiro	782.269,09	1,91	

No que respeita ao **endividamento de longo prazo**, houve crescimento de 7,09% dos valores inscritos, com destaque para o acréscimo de 90,39% advindos de parcelamentos previdenciários, inobstante à queda de 6,86% relativa a obrigações contratuais, e à baixa de 23,19% em outras dívidas.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	39.828,00		-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	7.411.165,04	7.380.851,81	-0,41%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	7.411.165,04	7.380.851,81	-0,41%
Previdenciárias	7.411.165,04	7.380.851,81	-0,41%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	32.911,77		-100,00%
Dívida Consolidada	7.483.904,81	7.380.851,81	-1,38%
Ajustes da Fiscalização			·
Dívida Consolidada Ajustada	7.483.904,81	7.380.851,81	-1,38%

A **dívida ativa** teve crescimento de 22,25% em comparação a 2015 (Saldo Consolidado: R\$ 4.691.518,18). Destacam-se a expressiva elevação de recebimentos (93,30%), a ausência de cancelamentos e o aumento de valores inscritos (15,04%).



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Movimentação da Divida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	3.023.952,44	3.837.705,14	26,91%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	3.023.952,44	3.837.705,14	26,91%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	3.023.952,44	3.837.705,14	26,91%
Total Ajustado	3.023.952,44	3.837.705,14	26,91%
Recebimentos	105.246,89	203.444,86	93,30%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	105.246,89	203.444,86	93,30%
Cancelamentos			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	-	-	
Valores não Recebidos	2.918.705,55	3.634.260,28	24,52%
Valores não Recebidos Ajustados	2.918.705,55	3.634.260,28	24,52%
Inscrição	918.999,59	1.057.257,90	15,04%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	918.999,59	1.057.257,90	15,04%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	3.837.705,14	4.691.518,18	22,25%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	3.837.705,14	4.691.518,18	22,25%

As **despesas de pessoal** cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 47,86% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 10.332.466,52.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Desired -	Dez	Abr	Ago	Dez
Período	2015	2016	2016	2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	9.319.215,34	9.352.718,55	9.368.997,16	10.332.466,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		9.352.718,55	9.368.997,16	10.332.466,52
Receita Corrente Líquida	18.488.423,47	19.556.218,25	21.166.394,52	21.590.609,29
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		19.556.218,25	21.166.394,52	21.590.609,29
% Gasto Informado	50,41%	47,82%	44,26%	47,86%
% Gasto Ajustado		47,82%	44,26%	47,86%

O **quadro de pessoal** revela extinção de duas vagas efetivas e a manutenção dos postos de livre provimento. Demonstra ainda o desligamento de 17 (dezessete) servidores do quadro permanente e o ingresso de 10 (dez) comissionados.

Natureza do	Existentes		Ocup	Ocupados		Vagos	
cargo/emprego	2015	2016	2015	2016	2015	2016	
Efetivos	408	406	269	252	139	154	
Em comissão	65	65	30	40	35	25	
Total	473	471	299	292	174	179	
Temporários	20	2016 Em 31.1		2016		2016	
Nº de contratados	28		18		3	0	

Também os **repasses ao Legislativo** atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (7%), com valores despendidos no percentual de 6% da Receita Ampliada de 2015 (R\$ 13.266.643,49), no importe total de R\$ 795.757,22.

Valor utilizado pela Câmara em: 2016		795.757,22
Despesas com inativos		
Subtotal		795.757,22
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	13.266.643,49
Percentual resultante		6,00%

Fixados nos termos da Lei Municipal nº 1.122, de 07 de setembro de 2010, os **subsídios dos agentes políticos** não foram alterados por revisão geral anual em 2016 (<u>Vice-Prefeito</u>: R\$ 4.000,00;



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Prefeito: R\$ 10.200,00).

De outro norte, a inspeção consigna investimentos da **Educação** atenderam a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de 27,86% da arrecadação direta, correspondentes a R\$ 4.237.048,29. O aporte do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88) foi utilizado integralmente 2016 (R\$ 1.644.489,56), com 89,78% dos em recursos direcionados a despesas de valorização do Magistério (R\$ 1.476.471,45).

Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	15.206.278,05	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.489.740,79	
Transferências recebidas	1.636.746,74	
Receitas de aplicações financeiras	7.742,82	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.644.489,56	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.476.471,45	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.476.471,45	89,78%
Demais Despesas	194.224,90	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(26.206,79)	İ
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	168.018,11	10,22%
Total aplicado no FUNDEB	1.644.489,56	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.753.010,19	
Acréscimo: FUNDEB reti do	2.489.740,79	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29		
Deducão: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	4.242.750,98	27,90%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 20	17	
Deducão: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(31.909.48)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	26.206,79	
Aplicação final na Educação Básica	4.237.048,29	27,86%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	15.206.278,05	
Despesa Fixada Atualizada	4.246.197,54	
Índice Apurado	27,92%	

Também o financiamento da **Saúde** ocorreu em consonância com a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

totais em 22,51% da receita própria do Município, percentual equivalente a R\$ 3.422.405,39.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	15.206.278,05
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	15.206.278,05
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.447.687,67
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(25.282,28)
Volen e menentual enlicada em essa e comissa de Caúda	3.422.405,39
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	22,51%
Planejamento atualizado da Saúde	7
Receita Prevista Atualizada	15.206.278,05
Despesa Fixada Atualizada	3.449.714,63
Índice apurado	22,69%

A instrução ratifica em boa ordem os encargos sociais, com a efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como de recolhimentos ao INSS e ao Instituto de Previdência Própria de Rubinéia. Aponta, entretanto, que o Município carece de Certificado de Regularidade Previdenciária.

Sobre os **precatórios** atesta quitação da totalidade do mapa recebido do regime ordinário no valor de R\$ 39.866,28. Não constam pendências ou quitações de **requisitórios de baixa monta**.

PRECATÓRIOS				
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	39.866,28			
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	39.866,28			
Houve pagamento integral no exercício em exame				
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA				
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016				
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-			
Houve pagamento integral no exercício em exame	-			



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ministério Público manifesta-se por emissão de <u>parecer prévio favorável com ressalvas</u> aos demonstrativos em face de apontamentos relativos à falta de certificação de regularidade previdenciária e às falhas no quesito *Transparência*, com proposta de recomendações⁶ à Municipalidade (evento 58.1).

Acompanha este processo:

TC nº:	10089.989.16-4.	
Interessado:	Luciana Fernandes Rodrigues Michelotti.	
Objeto:	Requer averiguação no uso indevido de ônibus e nomeação de companheiro (nepotismo).	
Procedência:	Improcedente.	

Histórico de pareceres⁷:

⁶ Recomendações de MPC: B.1.1 – limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal; B.3.2 – diminua o prazo de espera para marcação de consultas; B.3.3.1 – discrimine detalhadamente os ativos da iluminação pública para a necessária incorporação patrimonial; C.2.4 – realize o tratamento dos resíduos sólidos antes de sua disposição final; D.3.1 – regularize o acúmulo de férias vencidas e/ou licenças prêmio não gozadas dos servidores, a fim de evitar o potencial fator de risco para o endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado destes direitos.

⁷ Contas de 2015 (TC-2246/026/15; DOE 22/09/2017; Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini): Segunda Câmara de 01/08/2017. PARECER DESFAVORÁVEL (FUNDEB; encargos; quadro de pessoal comissionado). Autos em sede de Reexame.

Contas de 2014 (TC-0154/026/14; DOE 29/09/2016; Relator Conselheiro Renato Martins Costa; Trânsito em Julgado em 28/03/2017): Primeira Câmara de 22/02/2017. PARECER **DESFAVORÁVEL** (encargos). RECOMENDAÇÕES: "estabeleça dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente; edite os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: regulamente o Controle Interno e adote providências quanto aos aponta mentos realizados nos relatórios periódicos; aprimore o Planejamento das Peças Orçamentárias, evitando - se as alterações orçamentárias; envide esforços para obter liquidez face aos compromissos de curto prazo; adote providências para a cobrança do ISSQN rel ativa à atividade dos cartórios; observe as vedações constantes no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; envide maiores esforços para atingir as notas previstas no IDEB; submeta ao Conselho Municipal de Saúde a avaliação da Gestão Municipal da Saúde; providencie a regularização das falhas apontadas na auditoria operacional da Farmácia Municipal; respeite a disposição contida no artigo 8º da Lei nº 7.990/89 (Royalties): regularize as falhas apontadas nos gastos com combustíveis; proceda ao detalha mento necessário dos ativos de iluminação pública para a incorporação patrimonial; renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); informe dados fidedignos ao Sistema Audesp; defina legalmente as atribuições dos cargos comissionados, de modo que suas



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Processo	Pareceres
2015	TC-2246/026/15	Em sede de reexame.
2014	TC-0154/026/14	Desfavorável.
2013	TC-1681/026/13	Favorável com recomendações.

GCECR ADS

características sejam compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento e exija escolaridade mínima compatível com a natureza dessas funções; e, por fim, atenda às Recomendações do Tribunal". **PEDIDO DE REEXAME DESPROVIDO** (DOE 21/03/2017).

Contas de 2013 (TC-1681/026/13; DOE 25/04/2015; Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho): Primeira Câmara de 17/11/2015. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES: edite os Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos; regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão; regulamente o Sistema de Controle Interno, nos exatos termos da Constituição Federal; ajuste os registros do setor de Dívida Ativa e promova ações voltadas ao incremento do recebimento dos créditos inscritos; evite a reeditar pagamentos de gratificações a agentes políticos; atente para as disposições da Lei de Licitações e das Súmulas desta E. Corte de Contas; adote medidas para fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, quanto à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos sólidos; promova a adequação da jornada de trabalho de seus servidores e do sistema de remuneração de horas - extras, nos termos do voto; efetue o recolhimento dos encargos sociais e dos parcelamentos nas respectivas datas de vencimento ; a dote medida s corretivas em relação às falhas anotadas nos itens B.3.1 - ; B.3.1.2 -Outros Aspectos do Financiamento do Municipal; B.3.2 – Saúde; B.3.2.2 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal; B.3.3.2 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE: B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios: B.4.2 - Precatórios a Receber: C.2.5 -Contratos de Programa; D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp, e D.5 – Atendimento à Lei Orgânica , Instruções e Recomendações do Tribunal ; e adote medidas visando aprimorar o planejamento do setor educacional, e. assim, a garantir uma educação de qualidade e condições de aprendizado eficiente aos alunos".

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (CF, art. 212)	27,86%	(25%)
FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º)	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII)	89,78%	(60%)
Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b")	47,86%	(54%)
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	22,51%	(15%)
Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A, §2°, I)	2,26%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico (LF 11.445/07, artigos 11, 17 e 19)	Implantado	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF 12.305/10, art 18)	Em fase de	implantação
Plano Municipal de Mobilidade Urbana (LF 12.587/12, artigo 24, § 3°) Prejudicad (obrigatório acima de 20.00		
População 2.945 habitan		
Execução Orçamentária Superávit de 5, (R\$ 1.096.072)		
Resultado Financeiro [+] R\$ 1.061.511		061.511,28
Precatórios Em ordem		ordem
Ordem Cronológica dos Pagamentos Em ordem		
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria) Em ordem		
Investimentos	3,9	93%

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	В	Componentes de Avaliação
i-AMB	B+	Índice Municipal do Meio Ambiente : Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	С	Índice Municipal de Cidades Protegidas : Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	B+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B+	Índice Municipal de Gestão Fiscal : Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	С	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação : Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	С	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	A	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

⁽A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Contas Anuais da Administração do Município de Rubinéia, competência de 2016.

O **IEGM** (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) atingiu a classificação "B", marca que, em continuação ao exercício precedente (IEGM 2015 = "B") indica "efetiva" a atuação do Executivo Municipal.

Categoria "B+" auferida no i-Educ assevera "muito efetiva" a gestão educacional do exercício. Inobstante à qualificação de sucesso, a análise dos resultados motiva recomendação à Origem para que adote medidas de aperfeiçoamento da Rede Municipal de Educação mediante entrega de uniformes e kits escolares, e instalação de laboratórios e/ou salas de informática.

As regras de patrocínio à **Educação** foram devidamente observadas, com investimentos de 27,86% da receita direta destinados à promoção do **Ensino Básico** (R\$ 4.237.048,29)⁸ e aplicação de 100% do **FUNDEB** (R\$ 1.644.489,56) em 2016, com 89,78% do aporte total investido na valorização do **Magistério** (R\$ 1.476.471,45)⁹.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

9 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

⁸ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O gerenciamento da **Saúde Municipal** recebeu suporte de 22,51% da arrecadação direta do exercício (R\$ 3.422.405,39), em atendimento ao mínimo de 15% fixado no mandamento constitucional. A performance do setor teve o êxito corroborado pela categoria "**A - Altamente Efetiva**" obtida no *i-Saúde*, em superação ao indicador computado em 2014 (i-Saúde 2014 = "B+").

Não obstante, avaliação sumária dos indicadores de efetividade aponta para possibilidade de aperfeiçoamentos nos sequintes temas: atendimento à população (disponibilização de consultas médicas à distância por meio de instrumentos tecnológicos); infraestrutura (implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus); outros (implantação da Ouvidoria da Saúde); regulação, auditoria controle, avaliação e (implantação atendimento tempo controle de de pacientes nas UBS's; implantação de agendamento consulta médicas via telefone, internet, tecnológicos; estruturação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria). Desta recomende-se à Administração que atue para a dissolução das questões em perspectiva e, ainda, que promova medidas de redução do tempo de espera para realização de consultas médicas (item B.3.2).

Por outro lado, ações avaliadas por meio dos componentes *i-Amb* e *i-Cidade* mereceram as respectivas qualificações "B+ - Muito efetiva" e "C - Baixo Nível de Adequação". As questões postas ao Município sinalizam avanços e possíveis ajustes nos Meio Ambiente, não obstante de logística precariedades relevantes na proteção aos cidadãos em caso de eventuais sinistros e desastres. Cabe, portanto, advertir a Prefeitura para que adote medidas saneadoras das ocorrências a informações constantes dos respectivos termos das



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

questionários aplicados à Administração¹⁰, e, ainda, conforme apontamentos da Fiscalização (item C.2.4), que ultime ações de tratamento dos resíduos sólidos prévio ao aterramento, com implantação de rotinas de destinadas a reciclagem, compostagem, aproveitamento ou reutilização.

Já o i-GovTi - auferido na categoria "C - Baixo Nível de Adequação" - remete a debilidades na Governança Municipal de Tecnologia da Informação, que se agravam pelas críticas da inspeção (item A.3) quanto a funcionalidades do Portal da Transparência. Em que pesem esclarecimentos e notícias trazidos pela defesa, cumpre recomendar à Municipalidade a adoção de medidas suficientes de consecução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, implantação de programas periódicos de capacitação e atualização tecnológica de servidores, utilização de recursos tecnológicos na realização de certames licitatórios, bem como a oportuna adequação de correlatas lacunas detectadas na fiscalização ordenada afeta ao quesito Transparência.

Também sob a classificação "C", o i-Plan sinaliza a deficiência da gestão no que tange à planificação e ao cumprimento de ações, metas e resultados pretendidos. Desta feita, a aferição dos elementos que compõem o índice reclama severa

Ontingenciamento: - inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; - inexistência de plano emergencial para fornecimento de água potável à população em caso de escassez. Programas e Ações: - falta de habilitação para licenciar empreendimentos de impacto ambiental, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014. I-CIDADE - Resultados. Contingenciamento: - falta de inscrição do Município no Programa "Construindo Cidades Resilientes", do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres; - inexistência de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; - ausência de Plano de Contingência de Defesa Civil; - inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Infraestrutura: - inexistência de local físico destinado ao atendimento de ocorrências de Defesa Civil; - inexistência de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada (Lei nº 12.608/2012); - ausência de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Pessoal: - falta de capacitação de agentes para ações municipais de Defesa Civil; SIDEC: - o município não possui cadastro no Sistema Estadual de Defesa Civil.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

advertência à Prefeitura para а dissolução falhas observadas nos tópicos estrutura (formação de estrutura administrativa de planejamento a partir de cargos específicos, tendo em vista também equipe dedicada à realização do planejamento municipal, com medidas efetivas de capacitação dos servidores); pré-planejamento - audiências públicas (divulgação Internet; implantação de coleta na sugestões on-line prévia à elaboração de cada peça orçamentária, com glossário explicando objetivos como contribuir, de forma clara e simples; margem de abertura para projetos ou programas originários participação popular); pré-planejamento diagnósticos (materialização dos diagnósticos nas peças orçamentárias, levando em conta, ainda, existência de algum plano dos governos federal ou estadual); transparência (divulgação das peças planejamento com indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados).

A política fiscal empreendida pelo Município em 2016 foi considerada **muito efetiva**, como se vê da qualificação **"B+"** atingida no **i-Fiscal** em continuação ao sucesso do exercício precedente (i-Fiscal 2015 = B+).

No que toca à execução orçamentária houve superávit na ordem de 5,52% (R\$ 1.096.072,74), com investimentos correspondentes a 3,93% da Receita Corrente Líquida. Modificações do plano orçamental sobrevieram mediante abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições equivalentes a 25,86% da Despesa Fixada Inicial, com operações no valor total de R\$ 3.920.629,83 (três milhões e novecentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove Reais e oitenta e três centavos).

Com saldo financeiro positivo de R\$ 1.061.511,28 (um milhão e sessenta e um mil e quinhentos e onze e vinte e oito centavos), a gestão atingiu índice de liquidez de 1,91, resultado que evidencia a plena capacidade do Município em cumprir



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

com suas obrigações de curto prazo¹¹. Em comparação ao exercício precedente, houve ainda a majoração dos resultados **econômico** (31,82%; R\$ 2.381.832,03) **e patrimonial** (20,94%; R\$ 13.989.424,70).

Outrossim, para mais do equilíbrio da condução fiscal, elementos de instrução demonstram observância dos limites máximos fixados às despesas de pessoal, à remuneração dos agentes políticos, e às transferências à Câmara Legislativa, e ratificam, também, bem como regularidade de encargos sociais e precatórios.

Feitas as considerações necessárias, acompanho o pronunciamento MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas da *Senhora CLEVOCI CARDOSO DA SILVA*, PREFEITA DE RUBINÉIA no exercício de 2016.

Demais de orientações e advertências já indicadas, expeçam-se à Origem as sequintes recomendações: - ultime medidas de regular divulgação de informações oportunas ao acompanhamento dos atos de gestão pública, para o fim de atendimento disciplina de Acesso à Informação aos dispositivos de regência, bem como em observância ao princípio da Transparência (A.3; D.1); - aperfeiçoe os parâmetros de planejamento com vistas à moderação na abertura de créditos adicionais e alterações, para o fim de prevenir futuras distorções do plano orçamental e assegurar o equilíbrio das contas, observância ao artigo 1°, § 1°, da Lei Complementar $101/00^{12}$, e em atendimento dos Comunicados

¹¹ Disponibilidade de Caixa: R\$ 1.497.879,06. Passivo Financeiro: R\$ 782.269,09.

¹² **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

^{§ 1}º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e



 $29/2010^{13}$ e $32/2015^{14}$ (B.1.1); - aprimore mecanismos de cobrança da Dívida Ativa Municipal para o fim de

outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

13 COMUNICADO SDG nº 29/2010 (DOE 07/08/2010, 19/08/2010 e 21/08/2010).

- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.
- 1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
- 2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
- 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
- 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
- 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
- 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
- 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
- 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta n º 1, de 2010 STN/SOF).
- 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
- 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
- 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).
- 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
- 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica FUNDEB.

¹⁴ COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

maior recuperação de créditos (B.1.6); - atente para a regular quitação de restos a pagar (B.3.1; B.3.2); - proceda à regular escrituração patrimonial dos ativos da iluminação pública (B.3.3.1); - ultime medidas de obtenção do *Certificado de Regularidade Previdenciária* (B.5.1); - regularize o acúmulo de férias e/ou licenças-prêmio sem usufruto, tendo em vista a prevenção de futuros prejuízos ao erário em razão de atrasados trabalhistas (D.3.1); - atente ao cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (D.5).

Este é o voto.

GCECR ADS

^{4.} utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações:

^{5.} o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. nº 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;